

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para seus acréscimos.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.


## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:


Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Guarabira/PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.


Guarabira - PB, 11 de maio de 2020.

TESTEMUNHAS

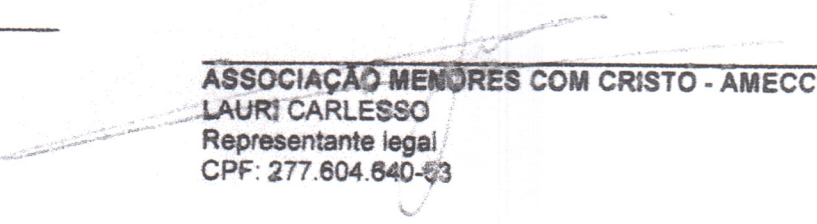
  
0910.1113.294-39

  
123.323.109-13

PELA CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA  
MARCUS DIOGO DE LIMA  
Prefeito  
CPF: 421.367.684-68

PELA CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
ASSOCIAÇÃO MENORES COM CRISTO - AMECC  
LAURI CARLESSO  
Representante legal  
CPF: 277.604.640-53



Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da Contratada.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

#### **RECURSOS PRÓPRIOS / OUTROS:**

Dotação consignada no orçamento vigente 2020  
3.3.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, da seguinte maneira: Até o 10º décimo dia do mês seguinte.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:**

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Com efeitos retroativos a 01 de março do corrente ano  
Prazo: Dezembro de 2020

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até 31 de dezembro de 2020, considerado da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

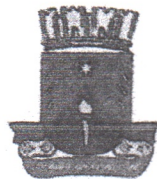
- a - Efetuar os pagamentos relativos aos serviços prestados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar a Contratada todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pela Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização da Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa da Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.







**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**TERMO DE CONTRATO Nº: 00268/2020.**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA E A EMPRESA ASSOCIAÇÃO MENORES COM CRISTO - AMECC, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADOS NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA/PB** - Rua Solon de Lucena, 26 - Centro - Guarabira - PB, CNPJ nº 08.785.479/0001-20, neste ato representada pelo Prefeito Marcus Diogo de Lima, Brasileiro, Casado, CPF 421.367.684-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, o Senhor **ASSOCIAÇÃO MENORES COM CRISTO - AMECC** - CNPJ: 40.972.592/0001-99, Sítio Padre Ibiapina, s/n - CEP: 58.200-000 - Juá - Guarabira/PB, neste ato representada por Lauri Carlesso, portador do CPF de nº 277.604.640-53, Representante legal, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Dispensa nº DP00017/2020, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

O presente contrato tem por objeto:

**DISCRIMINAÇÃO**

Locação de Imóveis localizados no Sítio Padre Ibiapina, s/n, Bairro do Juá, Guarabira/PB onde funcionará a Creche São Miguel, espaço com 14 ambientes e 07 Salas de Aula para o funcionamento da Escola São Rafael até dezembro de 2020

A prestação dos serviços deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Dispensa nº DP00017/2020 e instruções da Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 64.524,00 (SESSENTA E QUATRO MIL QUINHENTOS E VINTE E QUATRO REAIS)**, representado por 10 (dez) parcelas mensais de **R\$ 6.452,40 (Seis Mil Quatrocentos e Cinquenta e Dois Reais e Quarenta Centavos)**, assim representados:

Creche São Miguel, espaço com 14 ambientes

- R\$ 3.226,20 (Três Mil Duzentos e Vinte e Seis Reais e Vinte Centavos), mensal

07 Salas de Aula para o funcionamento da Escola São Rafael até dezembro de 2020

- R\$ 3.226,20 (Três Mil Duzentos e Vinte e Seis Reais e Vinte Centavos), mensal

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:**

Os preços serão fixos e irrevogáveis.